

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Q

Prefeitura Municipal de Juquiá
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

1- INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretende solucionar os seguintes problemas:

2.1.1. Trata-se de estudo técnico preliminar para atender a necessidade de contratação de banda musical (profissional do setor artístico), por meio de empresário exclusivo para o evento 19ª Feira da Pupunha, Agronegócio e Gastronomia, que ocorrerá nas datas de 04, 05 06 e 07 de setembro do ano de 2025.

2.1.2. A contratação antecipada é necessária para garantir a disponibilidade do artista na data do evento.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Embora não seja obrigatória a elaboração do Plano Anual de Contratação - PAC, nos termos do que dispõe o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, o objeto da pretensa contratação encontra respaldo orçamentário, pois se trata de evento previsto no Calendário de Eventos do Município de Juquiá e no Calendário de Eventos Turísticos do Estado de São Paulo.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.2. Requisitos Gerais:

4.2.1. Experiência comprovada na realização de eventos, culturais e sociais;

4.2.2. Disponibilidade para atender a eventos programados;

4.2.3. Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.

4.3. Requisitos Legais:

4.3.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias e a execução da prestação de serviços ocorrerá na data certa de **06/09/2025**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias;

4.3.2. Considerando tratar-se de profissional do setor artístico, conforme previsão do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133 /2021, será exigida carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do empresário exclusivo;

4.3.3. Considerando a finalidade da contratação, será solicitada Proposta Comercial ou Carta Proposta;

4.3.4. Em conformidade com a Legislação Municipal e Federal, será exigida habilitação jurídica para formalização da contratação, conforme constará no Termo de Referência.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade:

4.4.1. Utilização de recursos materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível;

9

4.4.2. A Contratação deverá adotar práticas de desenvolvimento sustentável conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis acessado em (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), disponibilizado pela AGU (Advocacia Geral da União), quanto ao atendimento às normativas de segurança, acessibilidade e eficiência.

4.5. Requisitos de Contratação:

4.5.1. São requisitos da contratação: apresentação musical com duração de no mínimo uma hora e trinta minutos; instrumentos musicais necessários para realização do show; vocalistas; instrumentalistas; hospedagem; alimentação e logística/transporte.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	SHOW MUSICAL - MARIA CECÍLIA & RODOLFO	DIÁRIA	01	R\$ 160.000,00

5.2. As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

5.2.1. Quantidade de shows musicais, com duração de uma hora e trinta minutos no mínimo, para data específica de 06/09/2025.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

6.1.1. O levantamento de mercado, por se tratar de inexigibilidade, é feito por meio de análise de contratações com objeto da mesma natureza firmada pelo artista, com outros Municípios no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo, com vistas garantir que os valores praticados não estão acima do habitual. 9

6.1.2. No presente caso foram analisadas as seguintes contratações:

- a) Nota Fiscal nº 315 - Município de Faxinal/PR- Valor R\$ 190.000,00;
- b) Nota Fiscal nº 3334 - Município de Rio Verde/GO - Valor R\$ 178.000,00;
- c) Nota Fiscal nº 358 - Município de Lavrinhas/SP- Valor R\$ 170.000,00.

6.1.3. No que tange as contratações por inexigibilidade segundo a Lei 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, através da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.1.4. Com base nas informações apresentadas o valor médio de contratação referente ao artista musical Maria Cecília & Rodolfo é de R\$179.333,33 (cento e setenta e nove mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos), nesse sentido, podemos considerar que o valor apresentado é compatível com os preços praticados no mercado.

7- ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. Estimam-se com base nos preços unitários, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que o valor da contratação é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público planejar as etapas

desde a concepção até a realização final do evento, bem como o pós-evento. Com base na análise de mercado e considerando o artigo 18 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, a solução contemplará:

- a) Compreensão dos objetivos específicos do evento, que tem como tema principal o “Pertencimento”, portanto, priorizar artistas do município entende-se como solução para essa etapa;
- b) Planejamento do Roteiro Musical, com vistas à utilização de músicas devidamente autorais, sendo de inteira responsabilidade do artista, nesse caso, entende-se de que não existe qualquer ônus para Administração Pública os Direitos Autorais;
- c) Logística que engloba a montagem e desmontagem de instrumentos, transporte, segurança e demais serviços que se façam necessários, por conta do artista, tendo em vista que os valores para realização desses serviços encontram-se inclusos no valor da contratação;
- d) Atendimento às normativas de segurança, acessibilidade e eficiência;
- e) No caso da impossibilidade da realização da apresentação musical na data prevista, por motivo de caso fortuito e de força maior, desde que devidamente comprovado, caberá o ressarcimento à Administração Pública, sem a incidência de multa;
- f) Em caso de descumprimento do contrato sem motivação ou aviso prévio, caberão as sanções previstas no contrato, bem como as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- g) Adoção de práticas sustentáveis, incluindo possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado pela AGU (Advocacia Geral da União).

8.2. A solução foi escolhida após extenso estudo de mercado, considerando a eficiência de métodos, a qualidade dos serviços ofertados e as experiências passadas de sucesso. Igualmente, levou-se em consideração a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11º do mesmo diploma legal.

9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

medida mitigadora: privilegiar a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Conclui-se, com base nos elementos colhidos durante o estudo técnico preliminar, que a contratação é adequada para atendimento da necessidade a que se destina.

15- ANEXOS

15.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais;
- b) Proposta Comercial.

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP



GIOVANI ARCANJELO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura

Juquiá, 25 de junho de 2025